

Estudo Técnico Preliminar 6/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 10707-720.4082024-83

2. Legislação Aplicável

2.1. O presente Estudo Preliminar foi elaborado conforme as diretrizes estabelecidas:

2.1.1. IN Seges/MPDG nº 5/2017, art. 7º: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.1.2. IN Seges/MPDG nº 58 de 08.08.2022: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

2.1.3. Parecer Referencial CCA/PGFN Nº 01/2023: Parecer jurídico referencial. Inexigibilidade. Contratação direta de fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto. Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.4. Lei nº 14.133, de 01.04.2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.1.5. Lei Complementar nº 101/00 de 04.05.2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 21 & § único; art. 23, & 3º. e & 4º ; Art. 31, Art. 38 e Art. 42.

2.1.6. Lei Complementar Estadual nº 184/2018

2.1.7. Lei nº 9.784 de 20.01.99 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal – Impedimento para atuação em processos administrativos.

2.1.8. Decreto Estadual nº 22.872/1996- Aprova o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Rio de Janeiro, a cargo das concessionárias ou permissionárias.

2.1.9. Decreto 9.507, de 21.09.2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

2.1.10. Lei nº 11.445/07 - Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.

2.1.11. Resolução CD nº 08 de 28/12/2020 - Autoriza a delegação de atividades específicas ao Estado do Rio de Janeiro, delibera sobre a forma de prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário da região metropolitana do Rio de Janeiro e aprova o plano metropolitano de água e esgotamento sanitário.

2.1.12. Resolução ANA nº 106/2021 - Aprova a Norma de Referência ANA nº 2, para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre a padronização dos aditivos aos Contratos de

Programa e de Concessão, para prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, para incorporação das metas previstas no Art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, modificada pela Lei nº 14.026/2020.

2.1.13. Lei 14026/2020 - Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

3. Descrição da necessidade

3.1. Tendo em vista a publicação da Portaria SEGES/MGI Nº 9.598/2024, que altera a Portaria SEGES/MGI Nº 1769/2023, os contratos de fornecimento de água e saneamento de esgoto com vigência por prazo indeterminado devem ser extintos até 31/12/2024, devendo ser providenciada nova contratação de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. A BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A vem prestando o serviço para o ARF /Cachoeiro de Itapemirim, através de contratação firmada com base na Lei 8.666/93. Desta forma, torna-se necessária a regularização dessa contratação para atendimento à nova legislação.

3.3. Os serviços ora contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, materializados no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, enquadrando-se como serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133 /2021 e do inciso II do art. 3º do Decreto 10.024/2019

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SRRF07/DIPOL/SECON	Raquel Martins de Magalhães
SRRF07/DIPOL/SECON	Lygia Hillmann Xavier

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. A Lei 14.133/2021 no seu artigo 74 estabelece que a licitação é inexigível "quando inviável a competição" e seus incisos dispõem quais as situações específicas em que a competição é inviável.

5.1.1. O inciso I diz que é inviável a licitação no caso de "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos".

5.2. O artigo 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que as contratações diretas devem se submeter ao controle prévio de legalidade pela consultoria jurídica da Administração. No mesmo sentido, o artigo 11, inciso VI, "b", da Lei Complementar nº 73/1993, determina que cabe às Consultorias Jurídicas examinar,

prévia e conclusivamente, "os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação".

5.3. Não obstante, a Advocacia-Geral da União (AGU), introduziu, em 2014, com a Orientação Normativa n. 55 (ON AGU n.55) a figura da manifestação jurídica referencial, nos seguintes termos:

"I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos".

5.4. A Câmara de Consultoria Administrativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (CCA/PGFN) reconheceu a contratação de fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto como um objeto que atende aos requisitos da ON AGU n.55 e elaborou o Parecer Referencial CCA/PGFN n. 01/2023.

5.5. No parecer, o órgão analisa minuciosamente as condições que o processo administrativo para contratação de fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto deve atender para que seja dispensada sua análise jurídica e conclui o documento com uma série de requisitos a serem atendidos na fase de planejamento da contratação deste objeto, conforme transcrito no item abaixo:

5.6. "Em sendo o caso de contratação de fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto da única empresa autorizada a prestar tal serviço no âmbito territorial do município em que instalado o órgão, reputar-se-á legal a contratação, desde que:

- i. seja devidamente **preenchido o checklist, Anexo I do presente parecer**, o qual deverá ser **juntado aos autos** a fim de comprovar a regularidade de todo o procedimento;
- ii. seja **juntado aos autos o presente parecer referencial**;
- iii. esteja **comprovado**, nos autos, **o fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto com exclusividade no município** do órgão ou da entidade contratante;
- iv. esteja **certificada**, no processo, a regular e uniforme **aplicação pela empresa prestadora dos serviços das tarifas fixadas por ato normativo**;
- v. tenha sido **colacionada consulta à prestadora acerca da existência de condições mais favoráveis de contratação**;
- vi. estejam acostados aos autos o **comprovante da publicação do ato que autoriza a contratação direta** ou o extrato decorrente do contrato no PNCP (sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico do órgão). Igualmente seja comprovado a divulgação integral do contrato no PNCP, no prazo de 10 dias úteis contados da assinatura;
- vii. tenham sido colacionados, aos autos, os **estudos preliminares, o mapa de riscos e o termo de referência, ou justificativas da autoridade**, com base em regulamentação existente, dispensando a elaboração desses documentos;

- viii. tenha sido acostada aos autos a **autorização para a contratação por inexigibilidade emitida pela autoridade competente;**
- ix. tenham sido **anexadas ao termo de referência ou aos estudos preliminares**, para embasar a estimativa de consumo, **as faturas de consumo** do fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto **do exercício anterior;**
- x. tenha sido a contratação formalizada em **regular processo administrativo, preferencialmente na forma digital;**
- xi. tenha sido **colacionado o contrato de adesão celebrado com a prestadora do serviço;**
- xii. esteja **atestada a reserva de recursos orçamentários para a satisfação da despesa** a ser criada com a contratação;
- xiii. tenha sido **declarada a adequação e compatibilidade da despesa com as leis orçamentárias, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 ou justificada a dispensa** de sua apresentação;
- xiv. tenha sido **comprovada a inexistência de óbices para a contratação da prestadora do serviço pelo órgão ou entidade da Administração, observando-se, se o caso, a excepcional hipótese regulada pela ON/AGU nº 9/2009;**
- xv. tenha sido **juntada a autorização para contratação de que trata o Decreto nº 10.193/2019, notadamente seu artigo 3º;** e
- xvi. tenha sido **declarado pela autoridade que a contratação que pretende consta do Plano de Contratação Anual - PCA".**

5.7. Ainda no supracitado parecer, como esta contratação será com prazo indeterminado, "a cada exercício financeiro, seja colacionado aos autos (a) termo de referência atualizado contendo estimativa de consumo para o exercício vindouro, com as devidas justificativas para eventuais previsões de aumento ou de diminuição do consumo, (b) reserva de recursos financeiros para a satisfação da despesa no exercício financeiro vindouro, (c) comprovação da inexistência de óbices para a contratação da prestadora dos serviços pelo órgão ou entidade da Administração, observando-se, se for necessário, a excepcional hipótese regulada pela ON/AGU nº 9/2009, e (d) autorização para a realização da despesa, emitida por quem de direito, nos termos do Decreto nº 10.193/2019".

5.8. Importante, ainda, ressaltar que o Parecer Referencial CCA/PGFN n.01/2023 menciona a possibilidade de se dispensar documentos de regularidade fiscal, como segue:

"Na hipótese de irregularidade ou insuficiência de alguma das certidões, traz-se à colação o entendimento cristalizado na ON/AGU nº 9/2009: A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora".

6. Levantamento de Mercado

6.1. A empresa BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A, CNPJ: 02.628.150/0001-70, conforme demonstrado nos autos, de acordo com o Contrato de Concessão da Prefeitura Municipal de

Cachoeiro de Itapemirim nº 029/98, é, desde 14 de julho de 1998, prestadora exclusiva de serviços de saneamento (Esgoto e Gestão Comercial) na área de planejamento 5 (AP-5), que abrange a área que está situado a ARF/Cachoeiro de Itapemirim.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução como um todo consiste na contratação da concessionária BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A para a prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para a Agência da Receita Federal do Brasil de Cachoeiro de Itapemirim, com vigência por prazo indeterminado.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A quantidade de serviço a ser contratada será aquela efetivamente utilizada pela Agência da Receita Federal do Brasil de Cachoeiro de Itapemirim/ES, limitada à dotação orçamentária prevista para este tipo de serviço. Por sua vez, os históricos atuais de gastos podem ser resumidos do seguinte modo, com base nas faturas de 2024:

MÊS	MATRÍCULA	M³	VALOR	FONTE DE DADOS	EMPRESA
jan/24	377848-7	9	R\$ 187,00	10707.720019/2024-58	BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A
fev/24	377848-7	9	R\$ 202,80	10707.720019/2024-58	BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A
mar/24	377848-7	15	R\$ 336,60	10707.720019/2024-58	BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A
abr/24	377848-7	11	R\$ 229,56	10707.720019/2024-58	BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A
mai/24	377848-7	11	R\$ 229,56	10707.720019/2024-58	BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A
jun/24	377848-7	12	R\$ 256,32	10707.720019/2024-58	BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A
jul/24	377848-7	14	R\$ 309,84	10707.720019/2024-58	BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A
ago/24	377848-7	12	R\$ 229,56	10707.720019/2024-58	BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A
set/24	377848-7	11	R\$ 235,96	10707.720019/2024-58	BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A
out/24	377848-7	11	R\$ 229,56	10707.720019/2024-58	BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A
nov/24	377848-7	11	R\$ 229,56	10707.720019/2024-58	BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A
dez/24	377848-7	15	R\$ 336,60	10707.720019/2024-58	BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A
TOTAL		141,0	R\$ 3.012,92		

8.2. No mês que não houve lançamento, dez/2024, decidiu-se estimar seu consumo, tendo como base o maior volume de consumo do exercício - mês de agosto - considerando o aumento do consumo no verão.

8.3. Sendo assim, a quantidade estimada a ser contratada no ano de 2025 tem como base o histórico de consumo de 2024 e é de 141,0 m³.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.163,57

9.1. O fornecimento de abastecimento de água e esgotamento sanitário é remunerado por tarifa homologada pelo próprio Edital Regulamento de Serviços instituído pelo Decreto Estadual 48.225, de 13 de Outubro de 2022.

9.2. Optou-se, haja vista ser a orientação administrativa para os acréscimos estimados nos dossiês de autorização contratual para 2025, em relação ao Referencial Orçamentário de 2024, por realizar um acréscimo de 5% (cinco por cento) nos valores realizados no exercício anterior, prevendo-se o aumento anual da tarifa dos serviços, conforme tabela abaixo:

MÊS	MATRÍCULA	M³	VALOR	FONTE DE DADOS	EMPRESA
jan/24	377848-7	9	R\$ 187,00	10707.720019/2024-58	BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A
fev/24	377848-7	9	R\$ 202,80	10707.720019/2024-58	BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A
mar/24	377848-7	15	R\$ 336,60	10707.720019/2024-58	BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A
abr/24	377848-7	11	R\$ 229,56	10707.720019/2024-58	BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A
mai/24	377848-7	11	R\$ 229,56	10707.720019/2024-58	BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A
jun/24	377848-7	12	R\$ 256,32	10707.720019/2024-58	BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A
jul/24	377848-7	14	R\$ 309,84	10707.720019/2024-58	BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A
ago/24	377848-7	12	R\$ 229,56	10707.720019/2024-58	BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A
set/24	377848-7	11	R\$ 235,96	10707.720019/2024-58	BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A
out/24	377848-7	11	R\$ 229,56	10707.720019/2024-58	BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A
nov/24	377848-7	11	R\$ 229,56	10707.720019/2024-58	BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A
dez/24	377848-7	15	R\$ 336,60	10707.720019/2024-58	BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A
TOTAL		141,0	R\$ 3.012,92		
VALOR ESTIMADO PARA 2025 (acrécimo de 5%)			R\$ 3163,57		

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Considerando que o serviço possui fornecedor exclusivo, a contratação do objeto deve dar-se por meio de um único Instrumento Contratual, não havendo que se falar em parcelamento da solução.

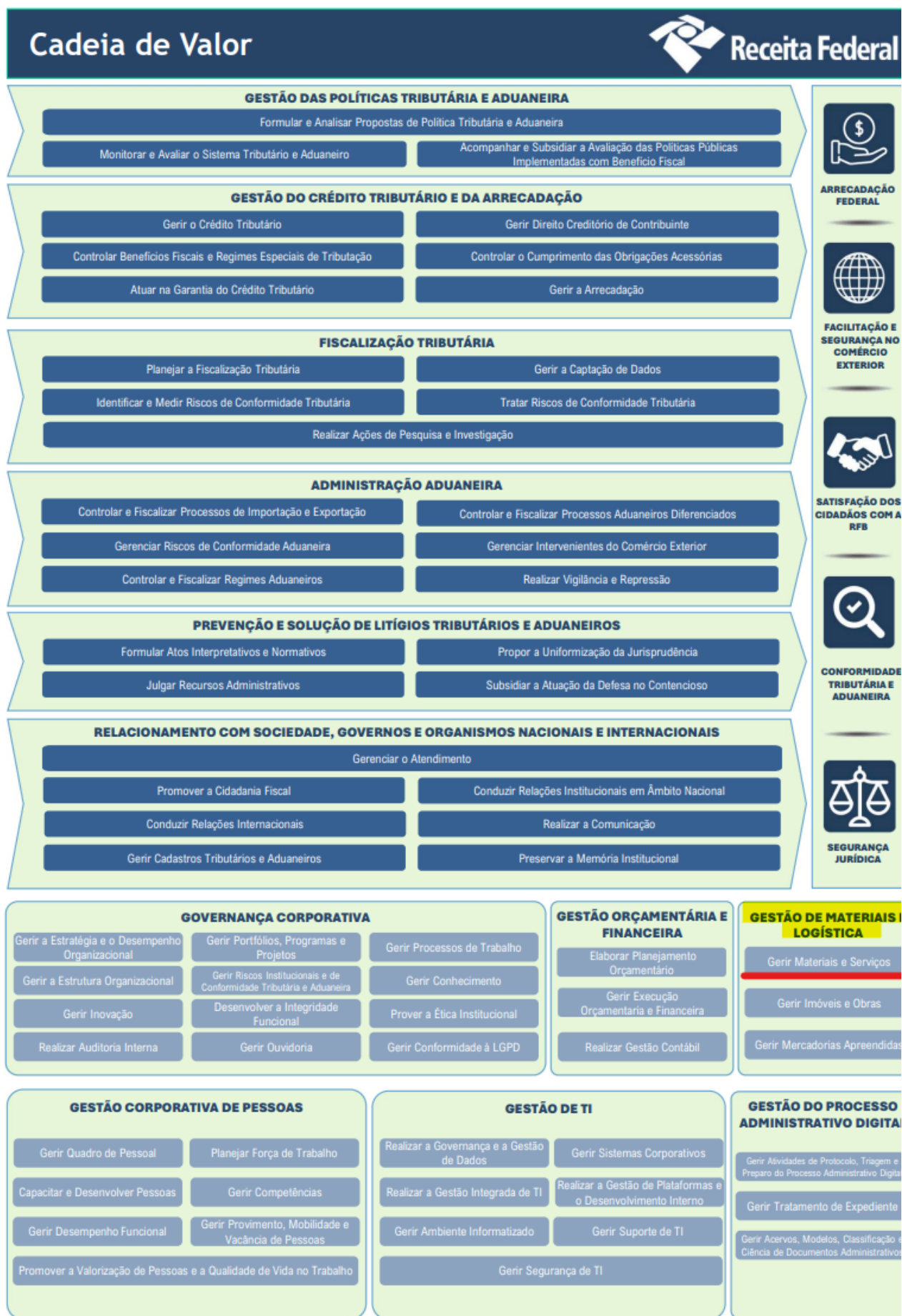
11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não existem, no âmbito da RFB, outras demandas correlatas e/ou interdependentes com o presente objeto.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A contratação pretendida nos disponibiliza a prestação de um serviço essencial. Dessa forma, ela tem consonância com o planejamento estratégico da RFB.

12.2. Impacta indiretamente em vários dos Objetivos que integram nosso Mapa Estratégico e a Cadeia de Valor da RFB.



12.3. A presente contratação foi prevista no Plano de Contratações para 2025, conforme informações abaixo:

--	--	--	--	--	--

UNIDADE INTERESSADA	ID PCA PNCP	DATA PUBLICAÇÃO PNCP	ID DO ITEM NO PCA	CLASSE/GRUPO	IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO
ARF- CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	00394460000141-0- 000009/2025	15/04/2024	65	692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	170116-61/2025

12.4. Existe, ainda, expressa disposição legal autorizando a contratação dos serviços pretendidos no Decreto 9.507/2018 e art. 7º da IN Seges/MPDG nº 5/2017.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. O principal benefício a ser alcançado com a contratação é a disponibilidade de tratamento de esgoto e o fornecimento de água canalizadas, serviços essenciais, para a agência da Receita Federal do Brasil em Cachoeiro de Itapemirim.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não há providência para adequação do ambiente da Agência da Receita Federal do Brasil de Cachoeiro de Itapemirim para a prestação do serviço. Todavia, existem medidas que devem ser tomadas pela DIPOL /SALIC, previamente ao ato formal de reconhecimento da inexigibilidade, quais sejam:

14.1.1. Atendimento expresso pelo Administrador, de que o caso concreto se amolda, aos termos da manifestação referencial Parecer Referencial CCA/PGFN nº 01/2023;

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Quanto aos possíveis impactos ambientais na gestão do contrato, e considerando o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU - 2023, bem como inciso XII da IN SEGES ME 58/2022, verificou-se que o presente ETP se refere a objeto suscetível de futuros impactos ambientais.

15.2. Conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento constam da Lei 11.445/2007 e há princípios fundamentais a serem observados pelos serviços públicos de saneamento, dessa forma, referida regulamentação adota como providências a serem tomadas pelo ente contratante a observância da legislação supra e consulta à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para exame de normas eventualmente incidentes, bem como legislação estadual e municipal e normas emitidas pelas entidades de regulamentação específica (artigo 21 da Lei nº 11.455/2007).

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Está formalizado nos autos, e justificado ao longo desse Estudo Técnico Preliminar, a inviabilidade de competição, haja vista se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, enquadrada no art. 74, I, da Lei 14.133/21, para contratação direta da empresa BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A, CNPJ: 02.628.150/0001-70.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria SRRF07 nº 962/2024

MARIANA ALVES GASPARD DINIZ

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 22/01/2025 às 15:36:29.